



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE ESTRELA/RS.

COM AUTOS

COPIA


Foto Comarca De Estrela 02/Mar/2018 10:59 010162 1/1

Ref. Proc. n. 047/1.17.0000639-9.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 584, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **CASA DE FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' E WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 584/585), com termo de compromisso firmado, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 965, cumprindo registrar que as recuperandas se encontram em atividade, com oscilação mensal de faturamento, contando com aproximadamente 12 empregados.

 1



II – DO DESENTRANHAMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DEDUZIDO POR LICEU ORNÉLIO LENHARDT:

2. Sugiro o desentranhamento e autuação em apartado do pedido de habilitação de crédito deduzido por Liceo Ornélio Lenhardt, com a intimação da recuperanda, seguida de intimação dessa Administradora Judicial.

3. Desde já, registro que o referido credor já está arrolado pelo montante de R\$ 15.000,00, que corresponde ao montante da transação realizada na mesma Reclamatória Trabalhista (RT 0020110-73.2017.5.04.0782).

III – DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES EM FACE DAS OBJEÇÕES AO PLANO:

4. Compulsando os autos processais, verifica-se que foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, a saber:

- Banco Bradesco S/A e Bradesco Cartões S/A (fls. 951/954);
- Banco Banrisul (fls. 956/959);
- Sicredi Ouro Branco (fls. 961/962).

6. Desta forma, nos moldes do art. 56 da Lei 11.101/2005, necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores, cumprindo registrar que essa Administradora Judicial entreteve contato com as recuperandas para sugestão de datas compatíveis e averiguação do local em que a solenidade será realizada, que informou a possibilidade de realizar na sede das empresas.

7. Assim, diante das objeções apresentadas, sugiro a convocação da Assembleia Geral de Credores para **18-04-2018** (1ª Convocação) e **25-04-2018** (2ª Convocação), ambas às 11 horas, na sede das recuperandas, localizada na Rodovia RSC 456, km 42,3, Bairro Novo Paraíso, Estrela/RS.

8. Sinalo que o acordo trabalhista noticiado nos autos será considerado na Assembleia Geral de Credores (Inês Schuster, R\$ 47.000,00 – fl. 965).



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que:

(a) seja apreciado e deferido o pedido da recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em seu desfavor (cf. fls. 942/944);

(b) seja determinado o desentranhamento e autuação em apartado do pedido de habilitação de crédito deduzido por Linceo Ornélio Lenhardt, com a intimação da recuperanda, seguida de intimação dessa Administradora Judicial (fls. 947/950);

(c) seja acolhida a sugestão de convocação da Assembleia Geral de Credores para **18-04-2018** (1ª Convocação) e **25-04-2018** (2ª Convocação), ambas às 11 horas, na sede das recuperandas, localizada na Rodovia RSC 456, km 42,3, Bairro Novo Paraíso, Estrela/RS.

Estrela, 01 de março de 2018.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.



p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499.

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.17.0000639-9

Comarca: ESTRELA

Órgão Julgador: 1ª Vara : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Debora Gerhardt de Marque

Data Despacho

08/03/2018 Vistos. 1) Desentranhem-se e autuem-se em apartado os pedidos de habilitação de créditos, com posterior intimação da recuperanda, Administradora e Ministério Público. 2) Defiro o pedido de prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções da recuperanda. 3) Acolho as datas sugeridas para a Assembleia Geral de credores (fl. 968, item "c"). Cumpra-se, COM URGÊNCIA, nos termos da lei. Dil. legais.

Data da consulta: 12/03/2018**Hora da consulta:** 13:52:55

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática